



FATO RELEVANTE

LESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 42.592.476/0001-09

Código B3 (“Ticker”) – LSAG11

O **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”) e **LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.008.985/0001-71, com sede na Cidade de Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, localizado à Rua Dias Ferreira, 190, 6º andar, Leblon, em conjunto com **LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.036.001/0001-99, com sede na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ (“Gestoras”), na qualidade de administrador e gestoras, respectivamente, do **LESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.592.476/0001-09 (“Fundo”), comunicam aos seus cotistas e ao mercado em geral que:

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou, em 03 de abril de 2025, o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, que versa sobre a política de distribuição de rendimentos dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO e, em 21 de maio de 2025, o Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2025/CVM/SSE/SNC, com o objetivo de complementar as manifestações do Ofício publicado em 03 de abril de 2025. (“Ofícios”).

Os Ofícios tiveram como objetivo divulgar o entendimento da Superintendência de Securitização e Agronegócio - SSE e da Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria - SNC acerca da adequada política de distribuição de rendimentos dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - FIAGRO, considerando as disposições da Lei nº 8.668, da Resolução CVM nº 39 e do Anexo Normativo VI à Resolução CVM nº 175. Com a edição da Resolução CVM nº 39, os FIAGRO, então criados pela Lei nº 14.130, alteradora da Lei nº 8.668, foram autorizados a obter o registro de funcionamento em determinadas categorias de fundos, devendo seguir os dispositivos normativos editados pela Autarquia para as correspondentes categorias. Nesses termos, os FIAGRO registrados na categoria de Fundos de Investimento Imobiliários - FII devem seguir o disposto na Instrução CVM nº 516 e no Anexo Normativo III à Resolução CVM nº 175 ou na Instrução CVM nº 472, para aqueles FII ainda não adaptados a nova Resolução.

Por meio do art. 3º da Resolução CVM nº 39, a CVM não possibilitou ou determinou a aplicação do art. 10, parágrafo único, da Lei nº 8.668 para os FIAGRO, pois se trata de um comando legal aplicável somente aos FII e que, propositadamente, foi excluído do arcabouço legal dos FIAGRO pelo art. 20-F da mesma Lei. Portanto, não se aplicam aos FIAGRO o conjunto de interpretações, Ofícios-Circulares e precedentes do



Colegiado da CVM que buscaram disciplinar e regulamentar o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 8.668. Dessa forma, a distribuição de resultados dos FIAGRO deve obedecer ao regime de competência e se limitar ao lucro contábil, ou seja, lucro acumulado ou do exercício. Portanto, no entendimento das Superintendências, os FIAGRO podem se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

Em razão do acima disposto, tendo em vista que a distribuição de rendimentos do Fundo era feita pelo regime de caixa até agosto de 2023, regularmente aplicado aos FIIs, exclusivamente com o intuito de se adequar ao disposto nos referidos Ofícios, o Administrador e a Gestora informam que o Fundo realizará no mês de maio de 2025 a distribuição aos cotistas através de amortização parcial de principal. Adicionalmente, os prestadores ressaltam que o pagamento de amortização parcial de principal não resulta em qualquer mudança nas condições dos ativos investidos ou mesmo qualquer ocorrência de evento de inadimplência, e que os resultados auferidos que não estão passíveis de distribuição no momento são incorporados ao valor patrimonial da cota do Fundo.

Por fim, ainda no intuito de atender ao disposto nos Ofícios, eventual inconsistência na redação apresentada no regulamento do Fundo será corrigida quando da adequação do mesmo à Resolução CVM nº 175.

O Administrador e Gestoras permanecem à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

BANCO GENIAL S.A.
(Administrador)

LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(Gestoras)